

LEI MUNICIPAL Nº 3054, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Inclui no Calendário Oficial do Município de Araguaína, o Dezembro Vermelho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Araguaína, o mês de conscientização social a respeito do vírus HIV/AIDS, a ser denominado de "Dezembro Vermelho".

Art. 2º - O Dezembro Vermelho, sem prejuízos nas atividades do município, acontecerá do dia 1º ao dia 31 de dezembro de cada ano, tomando como referência o dia mundial de enfrentamento à epidemia de HIV/AIDS.


Art. 3º - Durante o Dezembro Vermelho serão realizadas atividades direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS, notadamente com foco na conscientização, prevenção, assistência e promoção de direitos humanos das pessoas portadoras do vírus HIV/AIDS.

Parágrafo Único - Serão ações do Dezembro Vermelho, sem prejuízo de outras atividades ou ao erário público:

- I - iluminação de Órgãos Públicos com luzes de cor vermelha.
- II - realização de palestras e atividades educativas voltadas para estudantes;
- III - realização de campanhas de prevenção e conscientização;
- IV - realização de evento alusivo ao Dia Mundial de Enfrentamento a epidemia de HIV/AIDS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de outubro de 2017.


RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1420, Ano VI, terça-feira, 03 de outubro de 2017.